



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI

### DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019

**“Aprova a instituição da** Câmara Técnica de Gestão da Informação, Educação Ambiental e Mobilização Social (CTGIEAMS)”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, criado pelo Decreto 44.865, de 01 de Agosto de 2008, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições;

**Considerando** o disposto no Art. 31 do Regimento Interno, que, para o exercício de suas atribuições legais, o Comitê poderá organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Gestão da Informação, Educação Ambiental e Mobilização Social – CTGIEAMS do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, tendo por atribuição o exame de matérias específicas, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário.

**Art. 2º** - A CTGIEAMS é instância de apoio do Comitê do Rio Mucuri, sendo suas competências, estabelecidas no Regimento Interno, competindo-lhes prestar assessoria técnica ao Comitê do Rio Mucuri e em especial:

I – Produzir, gerenciar e disponibilizar dados e informações ambientais, sociais, geográficas relacionados a Bacia Hidrográfica do Mucuri;



II - Analisar, discutir e propor diretrizes para disseminação de informações sobre os recursos hídricos voltadas para a sociedade, utilizando os meios de comunicação que alcancem a todos;

III - Definir estratégias de comunicação e executar os planos de mídia capazes de alcançar os objetivos definidos pelo comitê;

IV- Indicar parcerias com instituições de ensino, órgãos ambientais, organizações comunitárias urbanas e rurais, baseadas nas demandas do CBH, visando promover a educação ambiental e mobilização social;

V - Desenvolver estratégias para promover a efetividade da participação social nas ações da Bacia;

VI - Submeter à CTILP os assuntos relacionados à legalidade das ações propostas.

**Art. 3º** - A CTGIEAMS será composta por até 08 (oito) membros conselheiros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o Comitê do Rio Mucuri.

**§ 1º** - A CTGIEAMS terá a seguinte composição paritária:

Representantes do poder público estadual;

Representantes do poder público municipal;

Representantes da sociedade civil;

Representantes de Usuários das Águas.

**§ 2º** - O Coordenador Presidente poderá contar com a assessoria técnica de bacharéis em direito, com reconhecida competência em direito ambiental e recursos hídricos, para emitir Parecer Jurídico quando necessário.

**§ 3º**- O mandato dos membros da CTGIEAMS será coincidente com o mandato dos membros conselheiros do Comitê do Rio Mucuri, podendo ser renovado.

**§ 4º** - A Câmara Técnica CTGIEAMS de que trata esta Deliberação terá dentre os Conselheiros 01 (um) Coordenador Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos por seus membros conselheiros.



**Art. 4º** - A CTGIEAMS funcionará com dinâmica própria nos termos do Regimento Interno e suas reuniões deverão ser registradas em ata.

**Art. 5º** - A CTGIEAMS terá prazo de três meses, a partir da sua constituição, para que se proceda a sua instalação, cabendo a Secretaria do Comitê do Rio Mucuri coordenar sua efetivação.

**Art. 6º** - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Teófilo Otoni, 19 de Março de 2019

**Janaína Mendonça Pereira**

Presidente